



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 403

SÚMULA:--Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ ARROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

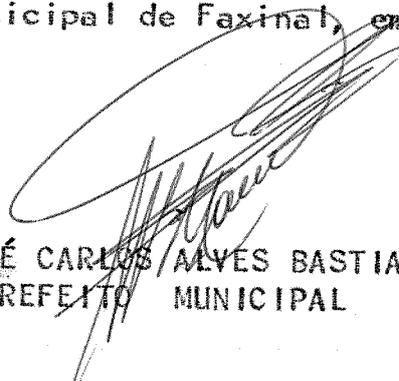
Art. 1º)--Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a firmar Convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR, para execução de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica em Ruas do Conjunto Habitacional Pedro Gonçalves da Luz desta cidade.

Art. 2º)--O valor total do presente Convênio é de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) que será desembolsado em uma única parcela no ato da assinatura do instrumento

Art. 3º)--Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 13 de dezembro de 1.984.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º 25090
Em 21/12/84
Antonio Sebastião Manoel
DIRETOR ADMINISTRATIVO


Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL